



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Relatório sobre as contas anuais da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) relativas ao exercício de 2019

acompanhado da resposta da Agência

Introdução

01 A Agência Europeia dos Produtos Químicos (a seguir designada por "Agência" ou "ECHA"), sediada em Helsínquia, foi criada pelo Regulamento (CE) nº 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho¹. São seus objetivos principais assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente e garantir a livre circulação das substâncias no mercado interno, reforçando simultaneamente a competitividade e a inovação. A Agência deverá também promover o desenvolvimento de métodos alternativos de avaliação dos perigos das substâncias.

02 O *gráfico 1* apresenta dados fundamentais sobre a Agência².

Gráfico 1: Dados fundamentais sobre a Agência



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: Contas anuais consolidadas da União Europeia de 2018 e Contas anuais consolidadas provisórias da União Europeia de 2019; dados relativos ao pessoal fornecidos pela Agência.

Informações em apoio das declarações de fiabilidade

03 O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo da Agência, completados por provas resultantes dos trabalhos de outros auditores e por uma análise das informações fornecidas pela gestão da Agência.

¹ JO L 396 de 30.12.2006, p. 1.

² Podem encontrar-se mais informações sobre as competências e atividades da Agência no seu sítio Internet: www.echa.europa.eu.

Declaração de fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

04 A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência, que são constituídas pelas demonstrações financeiras³ e pelos relatórios de execução orçamental⁴ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

05 Na opinião do Tribunal, as contas da Agência relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu Regulamento Financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

³ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁴ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios que agregam todas as operações orçamentais e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

06 Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Ênfase

07 Sem colocar em causa as opiniões expressas sobre a fiabilidade das contas e a legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas, o Tribunal gostaria de sublinhar que a Agência é parcialmente autofinanciada e recebe uma taxa de todas as empresas que solicitam o registo de substâncias químicas como exigido pelo Regulamento REACH⁵. As taxas aplicáveis dependem da dimensão das empresas (micro, pequena, média, grande) e da quantidade das substâncias registadas (limiares diferentes).

08 Tal como previsto no Regulamento de Execução⁶, a Agência calcula e fatura as taxas com base nas informações fornecidas pelas empresas quando da apresentação do pedido de registo. Ao abrigo do Regulamento, as micro, pequenas e médias empresas (PME) beneficiam de reduções consideráveis da taxa que podem chegar aos 95%. Desde os primeiros registos em 2009, 26% das empresas declararam ser de micro, pequena ou média dimensão.

09 Embora não especificado na legislação como uma atividade principal, a Agência fez um esforço considerável para introduzir verificações *ex post* da dimensão da empresa declarada pelas PME. As verificações efetuadas desde 2011, e concluídas até à data, indicam que 50% das PME tinham classificado incorretamente a sua dimensão, o que resultou em taxas mais baixas⁷. A elevada percentagem da declaração de dimensão errada explica-se tanto pelo incentivo económico como pela complexidade da definição de PME e demonstra as limitações de um sistema que depende excessivamente das autodeclarações dos requerentes.

10 A fim de atenuar esta situação, a Agência faturou (e recebeu) correções das taxas (pagamentos complementares) e encargos administrativos adicionais no montante de 32,2 milhões de euros, na sequência de verificações *ex post* até ao final de 2019. No entanto, ainda há um considerável volume de trabalho a fazer

relativamente às verificações, desconhecendo-se no final de 2019 o montante remanescente das correções de taxas necessárias.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

11 Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Elementos em que se baseiam as opiniões

12 O Tribunal efetuou a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os códigos deontológicos da IFAC e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI. As responsabilidades do Tribunal no âmbito dessas normas estão descritas com maior pormenor na secção "Responsabilidades do auditor" do presente relatório. Em conformidade com o código deontológico publicado pelo IESBA (*International Ethics Standards Board for Accountants* - Conselho internacional para as normas éticas de revisores/auditores) e com os requisitos éticos pertinentes para a auditoria, o Tribunal é independente e cumpriu as suas demais responsabilidades deontológicas de acordo com os referidos requisitos e o código do IESBA. O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar a sua opinião.

Competências da gestão e dos responsáveis pela governação

13 Nos termos dos artigos 310º a 325º do TFUE e do Regulamento Financeiro da Agência, a gestão é responsável pela elaboração e apresentação das contas, baseadas nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público, e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes. Compete-lhe

⁵ Regulamento (CE) nº 1907/2006.

⁶ Regulamento (CE) nº 340/2008 da Comissão relativo a taxas e emolumentos a pagar à Agência Europeia dos Produtos Químicos nos termos do Regulamento (CE) nº 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH) (JO L 107 de 17.4.2008, p. 6).

⁷ A percentagem de declaração de dimensão errada varia de ano para ano, mas mostra uma tendência decrescente, começando com 80% em 2011 e terminando com 35% em 2019.

conceber, executar e manter controlos internos relevantes para a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros. A gestão é igualmente responsável por garantir que as atividades, as operações financeiras e as informações refletidas nas demonstrações financeiras estão em conformidade com os requisitos oficiais que regulam essas demonstrações. Cabe em última instância à gestão da Agência a responsabilidade pela legalidade e regularidade das operações subjacentes às suas contas.

14 Na elaboração das contas, a gestão é responsável por avaliar a capacidade da Agência de prosseguir as suas atividades, devendo divulgar, se for caso disso, eventuais questões que afetem a sua continuidade e utilizando o princípio contabilístico da continuidade, a menos que a gestão pretenda liquidar a entidade ou cessar as suas atividades, ou não tenha outra alternativa realista senão fazê-lo.

15 Cabe aos responsáveis pela governação a supervisão do processo de relato financeiro da Agência.

Responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes

16 O Tribunal tem por objetivo obter uma garantia razoável de que as contas da Agência estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares, além de, com base na sua auditoria, enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou outras autoridades de quitação respetivas declarações sobre a fiabilidade das contas da Agência, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Uma garantia razoável é um elevado grau de garantia, mas não assegura que a auditoria irá sempre detetar eventuais distorções materiais ou incumprimentos. Estes podem resultar de fraudes ou de erros e são considerados materiais se, individualmente ou agregados, for razoável esperar que influenciem as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nestas contas.

17 Relativamente às receitas, o Tribunal verifica os subsídios concedidos pela Comissão ou pelos países cooperantes e avalia os procedimentos da Agência para cobrança de taxas e outras receitas, caso existam.

18 No que se refere às despesas, o Tribunal examina as operações de pagamento quando as despesas foram efetuadas, registadas e aceites. Este exame abrange todas as categorias de pagamentos (incluindo os referentes à aquisição de ativos) salvo os adiantamentos no momento em que são efetuados. Os adiantamentos são examinados quando o destinatário dos fundos apresenta um justificativo da sua devida utilização e a Agência aceita esse justificativo,

procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício quer posteriormente.

19 Em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI, os auditores do Tribunal exercem juízo profissional e mantêm ceticismo profissional durante a auditoria. O Tribunal também:

- identifica e avalia os riscos de distorções materiais das contas e de incumprimento material das operações subjacentes dos requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidos a fraude ou erro, concebe e realiza procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos, e obtém provas de auditoria suficientes e adequadas para fundamentar as suas opiniões. O risco de não detetar distorções materiais ou incumprimentos de origem fraudulenta é maior do que o risco resultante de erro, uma vez que a fraude pode envolver colusão, falsificação, omissões intencionais, deturpações ou omissões dos controlos internos;
- obtém conhecimento dos controlos internos pertinentes para a auditoria, tendo em vista conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, mas não para formular uma opinião sobre a eficácia dos controlos internos;
- avalia a adequação das políticas contabilísticas utilizadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e das informações relacionadas divulgadas pela gestão;
- conclui se a utilização, pela gestão, do princípio contabilístico da continuidade foi adequada e, com base nas provas de auditoria obtidas, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas sobre a capacidade da Agência para prosseguir as suas atividades. Se o Tribunal concluir que existe uma incerteza material, deve chamar a atenção no relatório de auditoria para as respetivas informações divulgadas nas contas ou, se essas informações não forem adequadas, deve modificar a sua opinião. As conclusões do Tribunal baseiam-se nas provas de auditoria obtidas até à data do relatório do auditor. No entanto, acontecimentos ou condições que se possam verificar no futuro podem fazer com que uma entidade não prossiga as suas atividades;
- avalia a apresentação, estrutura e conteúdo global das contas, incluindo as informações divulgadas, e se as contas representam as operações subjacentes e os acontecimentos de uma forma adequada;
- obtém provas de auditoria suficientes e adequadas sobre as informações financeiras da Agência para expressar uma opinião sobre as contas e as operações que lhes estão subjacentes. O Tribunal é responsável pela

condução, supervisão e execução da auditoria, sendo o responsável exclusivo pela sua opinião de auditoria;

- o tem em consideração o trabalho de auditoria realizado pelo auditor externo independente sobre as contas da Agência, como estipulado no artigo 70º, nº 6, do Regulamento Financeiro da UE, quando aplicável.

O Tribunal estabelece comunicação com a gestão sobre, entre outros aspetos, o âmbito e o calendário previstos da auditoria, bem como sobre constatações de auditoria importantes, incluindo quaisquer deficiências significativas nos controlos internos que possa detetar durante a sua auditoria. Das questões que foram comunicadas à Agência, o Tribunal determina as que se revestem de maior importância na auditoria das contas do período corrente e que são, por isso, as principais questões de auditoria. Descreve-as no seu relatório de auditoria, salvo se a legislação ou regulamentação se opuser a uma divulgação ao público sobre a matéria ou se, em circunstâncias extremamente raras, o Tribunal determinar que uma questão não deve ser comunicada no relatório porque seria razoável esperar que as consequências negativas de o fazer seriam muito maiores do que os benefícios dessa comunicação em termos de interesse público.

20 As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre os controlos internos

21 O caderno de encargos descreve o que a entidade adjudicante vai comprar, bem como a qualidade e o preço que está disposta a pagar. Por conseguinte, é essencial que seja abrangente, claro e preciso. Num procedimento de contratação auditado, o Tribunal constatou que o caderno de encargos não permitia aos proponentes compreender de modo inequívoco a forma de fixar o preço de um determinado elemento nas suas propostas financeiras. Como as propostas não eram comparáveis, a Agência decidiu anular e relançar o procedimento, o que prolongou o tempo necessário e criou um risco potencial para a reputação da Agência.

22 Em ambos os procedimentos de recrutamento auditados, o Tribunal constatou que o processo de tomada de decisão não foi suficientemente estruturado e exaustivo para facultar uma pista clara e cronológica que indique o momento em que os documentos foram aprovados e por quem. Por exemplo, num dos procedimentos, os elementos de prova recolhidos mostraram que o comité de seleção só tinha aprovado a lista de reserva depois de o diretor executivo a ter assinado.

Seguimento das observações dos anos anteriores

23 O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Alex Brenninkmeijer, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo em 22 de setembro de 2020.

Pelo Tribunal de Contas



Klaus-Heiner Lehne

Presidente

Anexo - Seguimento das observações dos anos anteriores

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2014	As despesas relativas à execução do regulamento relativo aos produtos biocidas foram parcialmente financiadas pelas contribuições da UE para o orçamento da Agência e não por taxas.	Em curso
2016	Contrariamente ao que sucede com a maioria das agências, o regulamento de base da ECHA não exige explicitamente avaliações externas periódicas.	Pendente (Não depende da Agência)
2017	As verificações <i>ex post</i> da Agência mostraram que mais de metade das empresas declararam incorretamente a sua dimensão, o que afeta significativamente o cálculo das taxas e as receitas da Agência. Existe uma necessidade urgente de acelerar e concluir as verificações <i>ex post</i> .	Em curso
2017	Sempre que são detetados erros, a Agência emite faturas de correção. No entanto, a Agência parece enfrentar dificuldades na recuperação das taxas corrigidas, tendo inscrito uma provisão para crédito malparado de 2,8 milhões de euros nas suas contas de 2017 (ou seja, 600 000 euros mais elevada do que no final de 2016).	Em curso

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2017	A verificação das quantidades declaradas pelas empresas é da responsabilidade das autoridades nacionais de controlo do cumprimento dos Estados-Membros e a Agência não tem poderes de execução. A capacidade da Agência para cumprir o seu mandato depende das autoridades nacionais. No entanto, cerca de dois terços das empresas não atualizaram as informações registadas sobre as quantidades de produtos químicos envolvidos na sua atividade. Esta situação prejudica a aplicação efetiva do Regulamento REACH e afeta também a exatidão do cálculo das taxas.	Em curso (Não depende da Agência)
2017	A Agência publica anúncios de vaga de lugar no seu próprio sítio Internet e nas redes sociais, mas não o faz habitualmente no sítio Internet do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO).	Em curso
2018	A Agência deve adotar e executar uma política relativa aos lugares sensíveis.	Concluída
2018	A Agência prevê que as taxas e os emolumentos diminuam significativamente a partir de 2019. Existe o risco de as despesas relativamente estáveis e as receitas muito menos previsíveis terem um efeito negativo nas operações e na execução orçamental da Agência. Esta, juntamente com a Comissão e as autoridades orçamentais, deve lançar um debate sobre um novo modelo de financiamento viável.	Em curso

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2018	Cinco empresas apresentaram propostas num procedimento de contratação para um contrato-quadro relativo à prestação de serviços de infraestrutura informática. A diferença significativa entre o valor do contrato e as propostas reais coloca um risco em termos de boa gestão financeira. A Agência deve aplicar uma gestão financeira rigorosa aos contratos informáticos.	N/A

Respostas da Agência

21. Os documentos do concurso da Agência para o concurso inicial estavam em conformidade com os modelos da Hansel e foram considerados claros e completos. No entanto, uma vez que não podia excluir completamente que um dos três proponentes tivesse compreendido mal um elemento da lista de preços, a Agência decidiu anular e relançar o procedimento para atrair mais concorrência (entre todos os fornecedores da Hansel) e assegurar a proporcionalidade. O esforço adicional envolvido no relançamento do procedimento da Hansel foi mínimo, sem consequências para a reputação, em comparação com o prejuízo potencial, em caso de exclusão, para o único proponente que aparentemente compreendeu mal um elemento da lista de preços.

22. A Agência utiliza um sistema eletrônico de fluxo de trabalho em que todas as decisões do comité de seleção são aprovadas, datadas e registadas. Este sistema proporciona uma pista de auditoria clara para cada etapa em qualquer processo de seleção. Quanto ao exemplo apresentado, houve questões técnicas que exigiram o reinício excecional do fluxo de trabalho no final da seleção. Como resultado desta constatação de auditoria, a Agência alterou o processo para garantir que, após cada reunião, sejam enviadas mensagens eletrónicas normalizadas aos membros do comité de seleção, a fim de registar as atas das reuniões e as decisões tomadas pelo comité. Além disso, foi adicionado um passo ao processo para assegurar que, após cada reunião, os fluxos de aprovação eletrónica sejam concluídos antes de se avançar na seleção.

DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2020.

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) é aplicada pela [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Nos termos da mesma, é permitida a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as alterações. Esta reutilização não pode distorcer o significado original ou a mensagem dos documentos. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário salvaguardar o respeito por direitos adicionais se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros. Se for obtida uma autorização, esta anula a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE, não sendo permitido reutilizá-los.

O conjunto de sítios Internet institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

Utilização do logótipo do Tribunal de Contas Europeu

O logótipo do Tribunal de Contas Europeu não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.